



PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Rio Maria**

Lei Municipal nº 428/98, de 11 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre a revogação da Taxa de Iluminação Pública de Rio Maria e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei nº 428/98 e eu, **EDIR FERREIRA LOPES**, Presidente, nos termos do Artigo 70 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Rio Maria – Pará, combinado com o Artigo 212 e seu § 3º do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Revoga-se da Lei Complementar nº 005/90, de 19 de novembro de 1990, que institui o Código Tributário do Município de Rio Maria e dá outras providências o Capítulo IV, Seção I, Inciso I, do Artigo 99, Seção II, o Artigo 100; Sessão III, o Artigo 101; Seção IV, o Artigo 102 e Seção V, o Artigo 103, que institui a **TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PARÁ**.

**Art. 2º** - A partir da promulgação desta Lei, fica isento da Taxa de Iluminação Pública, todo e qualquer contribuinte residente na área urbana do Município.

**Art. 3º** - No momento da promulgação desta Lei, será feito uma ampla divulgação ao público, durante oito (08) dias consecutivos, nos meios de comunicações do Município de Rio Maria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Tancredo Neves, em 11 de dezembro de 1998.

  
**Edir Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria – Pará